

Área de concentração: Direito Internacional

Subárea: Direito do Comércio Internacional

“A arbitragem internacional não é um sistema. (...) Ela é uma estrutura em que se resolve, em casos individualizados, uma ampla gama de assuntos ao redor do mundo. A verdade inconveniente é que se trata de um privilégio deixado pela hierarquia política e econômica internacional e resultante da concentração da maior parte de quaisquer dos tipos de casos de maior valor na Europa; isso criou a ilusão de que haveria uma ordem arbitral supranacional autônoma com sede na Europa. Na forma de manifestações de poder, como são, as teorias que consideram a arbitragem internacional algo mais do que uma mera estrutura, ‘obscurecem os fatos como o embaçar das lentes dos óculos’ (Charlie Chan no Egito, 20th Century Fox, 1935).”

KIDANE, Won L. *The culture of international arbitration*. Oxford: Oxford University Press, 2017. P. 89. Tradução livre.

- (1) Won Kidane, no trecho acima, refere-se negativamente às teorias da arbitragem internacional pautadas pela noção de uma “ordem arbitral internacional”. Disserte a favor da teoria atacada, apontando ao menos dois argumentos. (3,0 pontos)
- (2) A ideia da arbitragem internacional como vinculada a uma ordem transnacional é compatível com o monismo adotado pela Lei de Arbitragem brasileira? Justifique a resposta. (3,0 pontos)
- (3) Disserte, apontando ao menos dois argumentos, a favor da crítica que identifica, no caráter eminentemente europeu da teoria da “ordem arbitral internacional”, um óbice lógico para a sua universalidade. (4,0 pontos)